



Município de Vitorino

Estado do Paraná

DECRETO Nº 1858/2008

Aprova o Regulamento Geral de Concursos Públicos para a Admissão de Servidores no Quadro Único de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vitorino, Estado do Paraná.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovado o **REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS PÚBLICOS** para admissão de servidores no Quadro Único de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VITORINO, em 02 de janeiro de 2.008.

VALDIR PICOLOTTO

Prefeito Municipal



Município de Vitorino

Estado do Paraná

ANEXO I

REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A realização de concursos para admissão de pessoal no Quadro Único de Pessoal da Prefeitura Municipal será autorizada pelo Prefeito Municipal, à vista da existência de vagas e das necessidades dos serviços administrativos.

Art. 2º - Os concursos serão de provas escritas e/ou práticas de verificação de qualidades e aptidões.

Parágrafo único – Para os cargos de nível superior poderá haver, também, provas de títulos.

Art. 3º - O prazo de validade dos concursos será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério do Prefeito Municipal, por igual período.

Parágrafo único – Enquanto houver candidato aprovado e não convocado para a admissão, não se abrirá concurso para o mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso imediatamente anterior.

Art. 4º - A aprovação em concurso não gera direito à admissão, mas esta, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II CANDIDATOS

Art. 5º - Poderá inscrever-se em concurso para provimento de cargo no Quadro Único de Pessoal da Prefeitura Municipal, quem preencher os seguintes requisitos:

- I. nacionalidade brasileira;
- II. atender às condições prescritas no Edital do Concurso.

Art. 6º - A limitação de idade e os requisitos exigidos para cada cargo em particular serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO III INSCRIÇÕES

Art. 7º – A abertura de concurso far-se-á por Edital assinado pelo Prefeito, que mencionará o prazo de inscrições de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do respectivo Edital.



Município de Vitorino

Estado do Paraná

Art. 8º - O Edital de Concurso especificará:

- I. os cargos a prover, com o respectivo número de vagas, jornada semanal de trabalho e nível;
- II. os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição, o local e o prazo para realização de inscrições;
- III. condições especiais para o exercício do cargo, referentes ao grau de instrução, diploma ou experiência de trabalho, capacidade física e limite de idade;
- IV. natureza, conteúdo e forma das provas, bem como as condições e data de sua realização, que não deverá ocorrer antes de 05 (cinco) dias do encerramento das inscrições;
- V. para as provas de conhecimentos, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa, ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;
- VI. valor relativo de cada uma das provas e o critério para determinação da nota final;
- VII. o valor e a natureza dos títulos a serem considerados, quando for o caso;
- VIII. critérios especiais de desempate;
- IX. outros informes julgados necessários;

Parágrafo único – Quando o Edital do Concurso prever mais de um cargo a ser provido, a data, o horário e o local da realização das provas poderão ser divulgados através de publicação no Diário Oficial do Município, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias.

Art. 9º - Os prazos fixados no Edital do concurso poderão ser prorrogados, a critério do Prefeito, através de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 10 - As inscrições a que se refere este Regulamento Geral serão requeridas pelo próprio candidato ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de formulário fornecido, tudo em consoância com os termos do Edital.

§ 1º - O formulário de inscrição não será aceito senão estiver corretamente preenchido, ou se apresentar rasuras ou emendas.

§ 2º - Juntamente com o formulário de inscrições, o candidato deverá apresentar 02 (duas) fotografias 3x4 cm, tiradas de frente, datadas de até seis meses antes da data da inscrição.

Art. 11 - No ato da inscrição o candidato receberá um cartão de identificação, cuja apresentação é necessária para a realização das provas.

Art. 12 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, sendo todos os documentos e/ou informações apresentados por ocasião do preenchimento do formulário referido no art. 10 deste Regulamento.

Art. 13 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes do formulário de inscrições, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.



Município de Vitorino

Estado do Paraná

Art. 14 - O pedido de inscrição significará a aceitação por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento Geral e dos Editais que forem baixados para cada concurso.

Art. 15 - Os pedidos de inscrição serão recebidos pelo órgão/entidade que o Edital do Concurso indicar, cabendo-lhe a decisão sobre a sua aprovação.

Art. 16 - Encerrado o prazo das inscrições, o órgão/entidade indicado, remeterá ao Prefeito a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição.

CAPITULO IV BANCA EXAMINADORA

Art. 17 - O Prefeito designará para cada concurso, uma Banca Examinadora, composta de 3 (três) membros, dos quais um será o Presidente e outro o Secretário, escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e profundos conhecimentos nas matérias e/ou práticas a examinar.

§ 1º - Compete a Banca Examinadora preparar e julgar as provas.

§ 2º - A Banca Examinadora será orientada por instruções do Prefeito Municipal, no caso de concursos públicos não realizados por entidade ou órgão estranho ao Município.

§ 3º - A fim de manter a unidade de orientação, o Prefeito poderá designar um servidor para coordenar e executar o concurso, ao qual incumbe tomar todas as medidas necessárias à manutenção do sigilo das provas.

§ 4º - No caso de concursos públicos realizados por entidade ou órgão estranho ao Município, a Banca Examinadora será indicada por este órgão ou entidade.

CAPÍTULO V PROVAS E TÍTULOS

Art. 18 - As provas deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo a que se refere.

Art. 19 - Todas as provas são de caráter eliminatório.

Parágrafo único - A avaliação dos títulos terá caráter meramente classificatório.

Art. 20 - Somente será admitido para a realização da prova, o candidato que exhibir o cartão de identificação e a cédula de identidade.

Art. 21 - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.



Município de Vitorino

Estado do Paraná

Art. 22 - Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

- I.** comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem declaradas no Edital do Concurso;
- II.** ausentar-se do recinto, a não ser, momentaneamente, em casos especiais e na companhia de fiscal.

Art. 23 - Os recintos de provas serão fiscalizados por pessoas especialmente designadas para tal finalidade, vedado o ingresso ou permanência de pessoas estranhas ao concurso.

Art. 24 - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal que contenha a identificação do candidato.

§ 1º - A assinatura do candidato será lançada em protocolo de presença, que terá o número de identificação repetido no gabarito do candidato.

§ 2º - Os protocolos de presença, bem como as provas e gabaritos, depois de colocados em sobrecarta, fechada e rubricada, ficarão sob a guarda de fiscais designados.

§ 3º - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados, os autores das provas, através de Edital publicado no Diário Oficial do Município, contendo nomes e pontuação dos candidatos.

Art. 25 - Nos concursos a que se refere este Regulamento Geral poderão ser considerados como títulos:

- I.** conclusão de cursos;
- II.** experiência de trabalho;
- III.** habilitação em concursos;
- IV.** trabalhos publicados;
- V.** outras atividades reveladores da capacidade do candidato.

Parágrafo único – Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições dos cargos do concurso, nos termos do respectivo Edital.

CAPITULO VI JULGAMENTO

Art. 26 - O julgamento das provas será feito pelos examinadores, que deverão obedecer aos critérios estabelecidos no Edital.

Art. 27 - Será estabelecido para cada concurso o critério de julgamento de valoração qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados.

Art. 28 - As notas das provas e dos títulos, bem como a média das provas e a nota final, serão aproximadas até décimos.

CAPITULO VII



Município de Vitorino

Estado do Paraná

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 29 -** Terminada a avaliação das provas (objetivas e/ou discursivas) e dos títulos, será apresentado Relatório ao Prefeito, para fins de homologação e publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, contendo nome dos aprovados, respectivamente notas e classificação.
- Art. 30 -** As hipóteses de vista, revisão ou recontagem de pontos, em qualquer prova, bem como a admissão de recurso, será previsto no respectivo Edital.
- Art. 31 -** Homologado o concurso, o candidato habilitado poderá obter, mediante requerimento, certidão de sua classificação, com a nota final obtida.
- Art. 32 -** Os concursos poderão ser realizados por entidade ou órgão estranho ao Município, mediante contratação.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33 -** Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Vitorino ou servidor especialmente designado.
- Art. 34 -** Este Regulamento Geral entra vigor na data de sua publicação.

Vitorino, em 02 de janeiro de 2.008.

VALDIR PICOLOTTO
Prefeito Municipal